



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/10/2025 15:21:28.970 - Mesa

PL n.5258/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente, com o objetivo de reduzir desigualdades étnico-raciais no acesso, na qualidade e nos resultados das ações e serviços de saúde.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – a promoção da equidade racial nas políticas e práticas do SUS;
- II – o reconhecimento das doenças e agravos que acometem de forma desproporcional a população negra;
- III – a capacitação permanente de profissionais de saúde para o atendimento humanizado, livre de discriminação racial;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 *

IV – a inclusão de conteúdos sobre saúde da população negra na formação dos profissionais da área;

V – o incentivo à pesquisa científica sobre determinantes sociais e raciais da saúde;

VI – a coleta e divulgação de dados desagregados por raça/cor nos sistemas de informação em saúde;

VII – a valorização dos saberes tradicionais de matriz africana e afro-brasileira relacionados ao cuidado e à promoção da saúde.

Art. 3º O Poder Público deverá garantir campanhas anuais de conscientização sobre a saúde da população negra, com foco na prevenção de doenças crônicas prevalentes, como:

I- Hipertensão arterial;

II- Diabetes mellitus tipo 2;

III- Anemia falciforme;

IV -Doenças cardiovasculares;

V- Transtornos mentais associados à discriminação racial.

Art. 4º As ações alusivas ao Dia Mundial de Conscientização sobre a Saúde da População Negra, comemorado em 27 de outubro, integrarão o calendário oficial do Ministério da Saúde, com incentivo à mobilização nacional, eventos educativos e articulação entre estados e municípios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 *

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial e o direito universal à saúde.

Embora a Constituição Federal assegure que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a população negra ainda enfrenta barreiras estruturais e institucionais que comprometem o acesso e a qualidade do atendimento. Dados do Ministério da Saúde e da Fiocruz demonstram que pessoas negras têm maior incidência de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares, além de maior mortalidade materna e infantil e menor expectativa de vida.

A anemia falciforme, por exemplo, é uma condição genética que atinge majoritariamente a população negra e que ainda carece de diagnóstico precoce e tratamento adequado em diversas regiões do país. Soma-se a isso o racismo institucional e a falta de capacitação de profissionais de saúde para o atendimento humanizado e livre de preconceito, o que agrava a desigualdade racial no sistema.

A proposta também busca dar base legal e caráter permanente à Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída por portaria em 2009, e fortalecer o Dia Mundial de Conscientização sobre a Saúde da População Negra (27 de outubro) como marco de mobilização nacional e de promoção de campanhas educativas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que vai além de uma data simbólica, estabelecendo diretrizes e instrumentos concretos para o enfrentamento das desigualdades raciais em saúde. Aprovar esta lei é reafirmar que a justiça racial é também uma questão de saúde pública e de dignidade humana.



* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 *

Sala das Sessões, em de
2025.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**

Apresentação: 16/10/2025 15:21:28.970 - Mesa

PL n.5258/2025



* C D 2 2 5 7 4 6 2 5 5 6 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães